

LEI Nº 1.480/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES VINCULADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ADMINISTRATIVOS QUE ESTÃO INSERIDOS NAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o repasse do incentivo financeiro, em parcela única, consoante orientado pelo art. 2º da Resolução nº 04/2022 – CESAU/CE, aos trabalhadores vinculados à Atenção Primária e respectivo setor administrativo que, no ano de 2021, estiveram inseridos nas atividades de enfrentamento, prevenção e controle das síndromes gripais e da COVID-19.

Parágrafo único: O incentivo será rateado igualmente aos trabalhadores elencados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os profissionais que terão direito ao incentivo instituído no art. 1º serão aqueles que estiveram ligados diretamente à prestação de serviços no âmbito da vacinação, monitoramento, testagem e barreiras/mobilização sanitárias.

§1º Para fazer *jus* ao incentivo, os profissionais arrolados no *caput* deste artigo não poderão estar em gozo de nenhuma licença, devendo estar em efetivo exercício.

§2º Somente perceberão o incentivo do *caput* os servidores que não tenham feito ou façam *jus* a qualquer outro tipo de incentivo ou prêmio financeiro de qualquer natureza, pela prestação do mesmo serviço.

Art. 3º O incentivo previsto no art. 1º será pago com o percentual de 30% dos recursos destinados pelo Fundo Estadual de Saúde para tal finalidade, nos termos da Resolução nº 04/2022 – CESAU/CE, totalizando R\$ 146.845,80 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

§1º O incentivo previsto nesta Lei será realizado por meio de liquidação e pagamento.

Projeto de Lei nº 063/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



§2º O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, caracterizando prêmio eventual, sobre o qual não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.**

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 063/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57